

## JUSTIÇA

## STF mantém decisão que rejeitou revisão da vida toda do INSS

RAFA NEDDERMEYER/AGÊNCIA BRASIL

André Richter  
Agência Brasil

A maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta sexta-feira (15) manter a decisão da Corte que rejeitou a revisão da vida toda das aposentadorias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário 1.276.977.

Em novembro do ano passado, a Corte decidiu cancelar a tese jurídica que permitiu revisão da vida toda das aposentadorias. Na mesma decisão, o Supremo reafirmou que os aposentados não terão que devolver valores que foram pagos por meio de decisões definitivas e provisórias assinadas até 5 de abril de 2024, data na qual foi publicada a ata do julgamento que derrubou a tese de revisão da vida toda.

Em seguida, foram protocolados recursos contra decisão, e o caso foi colocado para julgamento no plenário virtual, que começou na semana passada e foi encerrado hoje.

## Votos

Por 8 votos a 2, o plenário seguiu voto proferido pelo relator, Alexandre de Moraes. Ele negou os embargos de declaração e entendeu que não houve irregularidades na decisão que rejeitou a revisão da vida toda.

“A decisão embargada não apresenta nenhum desses vícios. O ofício judicante realizou-se de forma completa e satisfatória, não se mostrando necessários quaisquer reparos”, afirmou.

Votaram no mesmo sentido os ministros Cristiano Zanin, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, André Mendonça, Luiz Fux, Flávio Dino e Nunes Marques.

Dias Toffoli e Edson Fachin divergiram e votaram pela suspensão dos processos sobre a revisão da vida toda até decisão final do plenário do STF.

## ADI 2.111

O imbróglio jurídico sobre a revisão da vida toda ainda não terminou. Na semana passada, o presidente do STF, Edson Fachin, pediu destaque no julgamento virtual da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 2.111,



outro processo que trata da questão.

Com o pedido de desatque, o caso voltará a ser analisado pelo plenário físico. Não há data para a retomada do julgamento.

## Entenda

Em março de 2024, o Supremo decidiu que os aposentados não têm direito de optarem pela regra mais favorável para recálculo do benefício.

A decisão anulou outra

deliberação da Corte favorável à revisão da vida toda. A reviravolta ocorreu porque os ministros julgaram duas ações de inconstitucionalidade contra a Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/1991), e não o recurso extraordinário no qual os aposentados ganharam o direito à revisão no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ao julgarem constitucional as regras previden-

ciárias de 1999, a maioria dos ministros entendeu que a regra de transição é obrigatória e não pode ser opcional aos aposentados.

Antes da nova decisão do STF, o beneficiário poderia optar pelo critério de cálculo que renda o maior valor mensal, cabendo ao aposentado avaliar se o cálculo de toda vida poderia aumentar ou não o benefício.

## GUADALUPE PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 51.445.406/0001-19 - NIRE 52.2.0612468-9

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

**ADERBAL ANTONIO DE MELO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, natural de Capitólio (MG), nascido em 27/01/1948, inscrito no CPF(MF) nº 111.890.296-34, portador da carteira de Identidade RG 1.041.807 PC/GO da OAB(GO) nº26.393, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena de Goiás(GO)GO, na Via Protestato Joaquim Bueno, nº 705, Zona Suburbana, CEP 75.920-000, e

**MARJORIE DE SOUSA MELO MARTINS**, brasileira, casada no regime de Comunhão Parcial, empresária, natural de Santa Helena de Goiás, nascida em 14/08/1992, inscrita no CPF(MF) sob nº 037.068.331-58, portadora do RG nº 5.436.527 SPTC/GO, residente e domiciliada na cidade de Santa Helena de Goiás - GO, na Alameda José Segundo de Melo, nº 41, Residencial Nova Santa Helena, CEP: 75920-000.

Na qualidade de sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade Empresária Limitada denominada **GUADALUPE PARTICIPAÇÕES LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob NIRE nº 52206124689 em 17/07/2023, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 51.445.406/0001-19, estabelecida na cidade de Santa Helena de Goiás(GO) na Via Protestato Joaquim Bueno, nº 705, Zona Suburbana, CEP 75.920-000, resolvem promover a presente alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária, nos termos e condições seguintes, sendo dispensada a reunião dos sócios, conforme disposto no Art. 1.072, §3º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, em decorrência da assinatura, ao final, de todos os sócios:

**Clausula I - Transformação:** resolve-se alterar o tipo societário da Sociedade, que passa de Sociedade Empresária Limitada para **SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**, em conformidade com os Arts. 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil Brasileiro e Arts. 220 e 221 da lei 6.404 de 15/12/1976 e alterações posteriores, sendo que a transformação do tipo societário ora efetivada não importará em solução de continuidade da Sociedade, a qual continuará existindo, permanecendo inalterados os sócios, o patrimônio, o capital social, os direitos e obrigações sociais, a escrituração comercial e fiscal e o seu objeto social.

**Clausula II - Denominação Social:** Em virtude da transformação ora efetivada, a denominação social da Sociedade é alterada para **"GUADALUPE PARTICIPAÇÕES S/A"**, permanecendo como nome fantasia a expressão já adotada **"GUADALUPE PARTICIPAÇÕES"**, que assume, para todos os fins de direito, todo o ativo e passivo da sociedade ora transformada, a qual passa ser regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/76.

**Clausula III - Adaptação do Capital Social:** O Capital Social da Sociedade no valor de R\$655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 655.000 (seiscentos e cinquenta e cinco mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, passa a ser de R\$655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 655.000 (seiscentos e cinquenta e cinco mil) **ações ordinárias nominativas sem valor nominal**, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, mantendo-se a atual participação societária detida pelos sócios no capital social da Companhia, de acordo com o Boletim de Subscrição conforme consta do Anexo I, ficando desta forma, o capital social da companhia, inteiramente subscrito e integralizado, distribuído da seguinte forma:

a) **ADERBAL ANTONIO DE MELO**, passa a deter 355.000 (trezentos e cinquenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal;

b) **MARJORIE DE SOUSA MELO MARTINS**, passa a deter 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal;

**Clausula IV - Estatuto Social:** Alterada a natureza jurídica da sociedade, resolvem aprovar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação aprovada pelos acionistas, que constitui o **Anexo II** deste instrumento.

**Clausula V - Administração:** Em consonância com o disposto no Art.143 da Lei 6.404/76 alterado pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, a companhia terá um Diretor Presidente Executivo, eleito em conformidade com as normas estatutárias da companhia, a saber, sendo eleito neste ato para o referido cargo:

**MARCUS VINICIUS MARTINS SANTOS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF(MF) sob nº 018.221.671-32, portador da carteira de Identidade RG nº 4.782.247 DGPC/GO, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás na Alameda José Segundo de Melo nº 41 - Residencial Nova Santa Helena, CEP 75.920-000 para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO**, com mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 07 de fevereiro de 2024 e findar em 06 de fevereiro de 2026, o qual é desde logo investido no respectivo cargo, mediante assinatura do termo de posse constante do **Anexo III** do presente instrumento, o qual declara desde já não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis, estando ciente do disposto no Art.147 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976.

**Clausula VI - Remuneração:** Fica fixada a remuneração global anual da diretoria em até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser alocada entre todos os membros da diretoria de acordo com a Assembleia Geral.

**Clausula VII - Publicações:** Em consonância com o disposto no Art.294, §3º da Lei 6.404/76 alterado pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, a companhia publicará, quando obrigatório suas demonstrações em formato eletrônico no portal do Jornal Folha do Sudoeste.

**Clausula VIII - Efeativação da transformação:** Dar por efetivamente transformada a Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, sob a denominação de **GUADALUPE PARTICIPAÇÕES S/A**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

**Clausula IX - Implementação:** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e à formalização das deliberações anteriores, procedendo aos registros necessários.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em uma única via que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Aderbal Antônio de Melo  
José Antonio Moreira  
OAB(GO)44.040Santa Helena de Goiás(GO), 07 de fevereiro de 2024.  
Marjorie de Sousa Melo MartinsAnexo I  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição das ações emitidas em virtude da transformação de tipo societário da Companhia no valor total de **R\$655.000,00** (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), representado por **655.000** (seiscentos e cinquenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de **R\$1,00** (um real) por ação.

Subscritor	Nº de ações emitidas	Preço Total de Emissão das ações subscritas
<b>ADERBAL ANTONIO DE MELO</b> , brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF(MF) nº 111.890.296-34, portador da carteira de Identidade RG 1.041.807 PC/GO da OAB(GO) nº26.393, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena de Goiás(GO), na Via Protestato Joaquim Bueno, nº 705, Zona Suburbana, CEP 75.920-000	355.000 (trezentos e cinquenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação.	R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)
<b>MARJORIE DE SOUSA MELO MARTINS</b> , brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF(MF) sob nº 037.068.331-58, portadora do RG nº 5.436.527 SPTC/GO, residente e domiciliada na cidade de Santa Helena de Goiás(GO), na Alameda José Segundo de Melo, nº 41, Residencial Nova Santa Helena, CEP: 75920-000.	300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação.	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
<b>TOTAL</b>	<b>655.000,00</b> (seiscentos e cinquenta e cinco mil)	<b>R\$655.000,00</b> (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)

Santa Helena de Goiás(GO), 07 de fevereiro de 2024.

Aderbal Antônio de Melo

## Subscritores

José Antonio Moreira  
OAB(GO)44.040

Marjorie de Sousa Melo Martins

Anexo III  
GUADALUPE PARTICIPAÇÕES S/A.  
CNPJ Nº 51.445.406/0001-19  
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Neste ato, **MARCUS VINICIUS MARTINS SANTOS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF(MF) sob nº 018.221.671-32, portador da carteira de Identidade RG nº 4.782.247 DGPC/GO, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, na Alameda José Segundo de Melo nº 41 - Residencial Nova Santa Helena, CEP 75.920-000, declara: (I) estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito; (II) que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enfim não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; e (III) que empregará, no exercício de suas funções na Companhia, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; e toma posse como **DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO** da Guadalupe Participações S/A., para o qual foi eleito através da 3ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações de 07 de fevereiro de 2024, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia e com mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 07 de fevereiro de 2024 e findar em 06 de fevereiro de 2026.

Santa Helena de Goiás(GO), 07 de fevereiro de 2024.

MARCUS VINICIUS MARTINS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2024 14:32 SOB Nº 52300047978.  
PROTOCOLO: 240467671 DE 07/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402343932. CNPJ DA SEDE: 51445406000119.  
NIRE: 52300047978. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2024.  
GUADALUPE PARTICIPAÇÕES S/A



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
www.portaldoeempreendedorgoiano.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## GUADALUPE DIGITAL pdf

Código do documento d23d4db8-3f78-43be-88a7-a0f7581b34c4



## Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos  
diariodamanha@dm.com.br  
Assinou

*Júlio Nasser Custódio dos Santos*

## Eventos do documento

### 16 May 2026, 09:34:40

Documento d23d4db8-3f78-43be-88a7-a0f7581b34c4 **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-05-16T09:34:40-03:00

### 16 May 2026, 09:35:41

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. **REMOVEU** o signatário **diariodamanha@dm.com.br** - DATE\_ATOM: 2026-05-16T09:35:41-03:00

### 16 May 2026, 09:35:48

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-05-16T09:35:48-03:00

### 16 May 2026, 09:37:03

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email:diariodamanha@dm.com.br - IP: 177.223.36.89 (177-223-36-89.linqtelecom.com.br porta: 39868) - **Geolocalização:** **-16.7013 -49.0914** - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE\_ATOM: 2026-05-16T09:37:03-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):4681bc0c1ffb724425f9b6c9b411d6882a2ca43e5171c774de7f4532f9e07b1e  
(SHA512):af7b5e9a15add90cb2f484d768f51a173b9223d24c1422033e79a7f111e6ac24203aee08706ecbf537138758c7a5d46ba85036fb7b07eba700d83222181913dd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.